



ESTADO DA PARAIBA

## Prefeitura Municipal de Bananeiras

LEI nº03/89

Em, 21 de fevereiro de 1989.

Institui o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos - IVVC e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, aprovou e eu sanciono a presente LEI:

### INCIDÊNCIA

Art.1º- O Imposto sobre vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos IVVC, tem como fato gerador sua venda a varejo qual quer que seja o estabelecimento.

Parágrafo Único- Entende-se por vendas a Varejo as efetuadas diretamente ao consumidor final, independentemente de quantidade e forma de acondicionamento.

### NÃO INCIDÊNCIA

Art.2º- O Imposto de que trata o art.1º desta Lei, não incide sobre as vendas de Óleo Diesel.

### BASE CÁLCULO

Art.3º- A base de cálculo do imposto a que se refere o artigo 1º desta Lei é o preço de venda a Varejo fixado pela autoridade Federal competente.

Parágrafo Único - O montante do Imposto integra a base de cálculo a que se refere este artigo, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle.

cont.....

*Manay*



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

-02-

ALÍQUOTA

Art.4º- A alíquota do Imposto é de 2,5 (dois e meio por cento).

DO CONTRIBUINTE

Art.5º- Contribuinte do Imposto é o comerciante, o produtor e o industrial que realizem operações de vendas a varejo de combustíveis na forma como estabelece o parágrafo único do art.1º desta Lei.

§ 1º- Para efeito de incidência do Imposto, consideram-se também contribuintes:

- I- As sociedades civis de fins econômicos ou não, inclusive cooperativas que pratiquem operações de Vendas a Varejo de combustíveis líquidos e gasosos.
- II- Os órgãos da Administração Pública direta, as autarquias e empresas públicas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive fundações, que vendam a Varejo produtos sujeitos ao imposto, ainda que a consumidores de determinada categoria profissional ou funcional.

§ 2º- São Contribuintes substitutos, responsáveis pelo recolhimento do Imposto devido pelas vendas a varejo, as pessoas jurídicas de que trata o art.5º desta Lei.

§ 3º- A Lei poderá atribuir a qualidade de Contribuinte Substituto a pessoas diversas das previstas no parágrafo anterior.

DA SOLIDARIEDADE PASSIVA

Art.6º- Respondem solidariamente pelo pagamento do Imposto.

- I- O transportador, em relação aos produtos transportados desde que comercializados a varejo durante o percurso da viagem;

cont.....

*Munay*



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

-03-

- II- A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direitos privado fusionadas transformadas ou incorporadas;
- III- As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que adquiriram de outrem, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, produtor ou industrial e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou firma individual;
- IV- Todos aqueles que, colaboram direta ou indiretamente para o descumprimento da obrigação tributária principal;
- V- Outras pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária.

DO ESTABELECIMENTO

Art.7º- Considera-se local da operação do IVVC, o estabelecimento do contribuinte ou aquele onde se encontrar os combustíveis no momento da ocorrência do fato gerador.

DA FISCALIZAÇÃO

Art.8º- A autoridade Fiscal poderá arbitrar a base de cálculo do Imposto sempre que:

- I- Não forem exibidas aos Fisco os elementos necessários à comprovação do valor das vendas, inclusive nos casos de perda, extravio ou atraso na escrituração de livros ou documentos fiscais;

cont.....

*Handwritten signature in blue ink.*



ESTADO DA PARAIBA  
Prefeitura Municipal de Bananeiras

-04-

II- Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real das operações de venda.

DA APURAÇÃO E PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art.9º- O valor do Imposto será apurado quinzenalmente e recolhido à Prefeitura ou aos bancos credenciados, mediante documento de Arrecadação Municipal-DAM, até o décimo dia subsequente à sua realização.

DAS PENALIDADES

Art.10º- O crédito tributário não liquidado no prazo estabelecido no artigo anterior fica sujeito a atualização monetária de seu valor, sem prejuízo das cominações legais contidas no artigo II desta Lei.

Art.11º- O descumprimento das obrigações do principal e acessórios sujeitará o infrator às penalidades previstas no art.153 e seguintes da Lei nº1.380, de 31.12.1985.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.12º- O Poder Executivo estabelecerá o modelo de livro e documentos fiscais referentes ao Imposto Sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos -IVVC, bem como forma e prazo para sua escrituração.

Parágrafo Único- Serão mantidos pelos contribuintes, até a edição do regulamento da presente Lei, os documentos fiscais e livros, exigidos pelo Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico Fiscais- SINIEF.

cont.....

*Manoel*

2013

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Bananeiras

-05-

Art.13º- O Poder Executivo poderá celebrar Convênios com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, objetivando a implantação de normas e procedimentos que se destinem à Cobrança e à Fiscalização do Tributo, nos termos do disposto no aart.199 da Lei nº5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art.14º- Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEEIRAS

Em, 20 de fevereiro de 1989.

*Marta Eleonora Arago Ramalho*  
MARTA ELEONORA ARAGÃO RAMALHO

PREFEITA